



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato Administrativo nº 05/2022

**Ref.: Dispensa de Licitação nº 02/2022 | Processo Administrativo nº 253/2022**

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito, **Fernando Vasconcelos de Oliveira**, brasileiro, casado, Professor, portador da RG nº 5100408342 SJS/DI RS, CPF nº 012.621.450-66, residente e domiciliado na Rua Adail Moreira da Cunha, nº 129, Bairro Isolanda, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado a empresa **Pondá Assessoria** (Isadora Bispo dos Santos- ME), inscrita no CNPJ: 17.832.970/0001-56, representada pela senhora **Isadora Bispo dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 3123636387, CPF 009.983.675-08, residente na Av. João Machado soares, nº 65, apto 101, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações públicas e contratos da administração pública, cumprindo as cláusulas e condições a seguir expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, II; apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE a CONTRATADA, tendo como dotação orçamentária: Órgão: 08 – Escritório de Desenvolvimento; Unidade: 08 – Agricultura e Meio Ambiente; Atividade: 1.157 – Cursos e Capacitação; Cód. Reduzido: 11215 Serviços Técnicos Profissionais; Recurso – 0001 Livre; e Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de 260 horas de serviço para Capacitação de lideranças de Associação Rurais em Gestão, organização e planejamento voltado à aspectos de desenvolvimento das capacidades técnicas e sociais destas entidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos de acordo com a cláusula segunda;
- b) Fornecer cursos de capacitação para lideranças de Associação Rurais em Gestão;
- c) Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE de acordo com a cláusula segunda;
- d) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
- b) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- c) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- d) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- e) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá validade a partir desta data, até **31/05/2022**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor global de até **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, após assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O valor será depositado na conta corrente nº 42348-3 Agência 1484-2, Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

## **CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros de execução, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1.2 - Se a CONTRATADA não entregar os serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela CONTRATANTE, ficará o sujeito à multa diária de 01% (um por cento) do valor total do contrato até o 5º (quinto) dia:

1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Sepé pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Sepé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2 - Não serão aplicadas às multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovada.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr(a) **Gabriela Franco, Agente Administrativo**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

1.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

1.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

1.3 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento do serviço.

1.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir as questões do presente contrato. E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 fevereiro de 2022.

*Fernando Vasconcelos de Oliveira*

**Fernando Vasconcelos de Oliveira**

Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito  
Contratante

*Isadora Bispo dos Santos*

**Isadora Bispo dos Santos**

Pondá Assessoria  
Contratada

Testemunhas: *Elenderson dos Santos* *Sandro M. Baum*